



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

## **Política de Atendimento Educacional Especializado (AEE) do Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS)**

Aprovada pelo Conselho Superior, conforme Resolução nº 13, de 12 de março de 2024.

Considerando:

I – A legislação nacional, mais especificamente:

- a) o art. 3º, inciso IV, o art. 5º e o art. 208, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) os arts. 58 e 59 da Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com redação dada pela Lei nº 12.796 de 2013;
- c) as metas 3, estratégia 3.7, e 4, estratégia 4.4, da Lei nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- d) a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008, que orienta os processos de inclusão no Brasil, inclusiva a organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- e) o Decreto 6.949 de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo;
- f) o Decreto 7.611 de 2011, que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado;
- g) a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146 de 2015, e os documentos orientadores educacionais dela decorrentes;
- h) a Lei 13.409 de 2016 que altera a Lei nº 12.711, de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino;
- i) a Resolução CNE/CEB 04 de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- j) a Resolução CNE/CEB 04 de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- k) a Nota Técnica 106 do MEC/SECADI/DPEE de 2013, que orienta a implementação da Política Institucional de Acessibilidade da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

II - Os principais documentos normativos relacionados às ações inclusivas do IFRS, mais especificamente:

- a) As metas institucionais aprovadas no Plano de Desenvolvimento Institucional do IFRS;
- b) A Organização Didática do IFRS;
- a) A Resolução 22 de 2014, que aprova a Política de Ações Afirmativas do IFRS;
- b) A Instrução Normativa nº 7 de 2020, que regulamenta os fluxos e procedimentos de identificação, acompanhamento e realização do Plano Educacional Individualizado (PEI) dos estudantes com necessidades educacionais específicas do IFRS.

RESOLVE:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

## **CAPÍTULO I DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

Art. 1º Entende-se por Atendimento Educacional Especializado (AEE) o conjunto de atividades didático-pedagógicas organizadas por meio do Plano de AEE (Anexo I), desenvolvido por professor de AEE, objetivando eliminar as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo de aprendizagem, considerando suas necessidades específicas; organizado para complementar e/ou suplementar a formação dos estudantes.

§1º O Plano de AEE, elaborado pelo docente de AEE, deve ser construído de forma articulada com o Plano Educacional Individualizado do estudante; este último elaborado de acordo com as normativas institucionais vigentes

§2º O Atendimento Educacional Especializado é uma das ações que complementam as atividades dos Napnes do IFRS.

Art. 2º O AEE é oferecido preferencialmente no contraturno das atividades didáticas e pedagógicas dos cursos nos quais os estudantes estão matriculados.

## **CAPÍTULO II DA FINALIDADE E OBJETIVOS DO AEE**

Art. 3º O atendimento educacional especializado (AEE) visa garantir o pleno acesso e a participação dos estudantes nas atividades pedagógicas, por meio do atendimento às necessidades educacionais específicas apresentadas, a ser realizado em articulação com as demais políticas públicas, quando necessário.

Art. 4º São objetivos do Atendimento Educacional Especializado no IFRS:

I – Colaborar com a implantação/consolidação das políticas inclusivas do IFRS, com as condições necessárias à permanência e ao êxito estudantil;

II – Contribuir para eliminar, e, quando não for possível, minimizar as barreiras arquitetônicas, comunicacionais, instrumentais, metodológicas, programáticas e atitudinais enfrentadas pelos estudantes com necessidades educacionais específicas do IFRS, em articulação com o Napne, com a Pró-reitoria de Ensino, Assessoria de Ações Afirmativas, Inclusivas e Diversidade e Centro Tecnológico de Acessibilidade;

III – Avaliar condições de acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais específicas;

IV – Fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;

V – Acompanhar e orientar individualmente os estudantes com necessidades educacionais específicas do IFRS que demandem adaptações curriculares, por meio do AEE.

VI – Orientar, em conjunto com o setor pedagógico, assistência estudantil, Napne, os professores da sala de aula regular quanto ao registro sistemático dos acompanhamentos dos alunos com necessidades educacionais específicas, por meio do preenchimento dos Planos Educacionais Individualizados dos estudantes que demandam adaptações curriculares;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

VII – Orientar e auxiliar os docentes da sala de aula regular quanto às adaptações e materiais didático-pedagógicos acessíveis para as disciplinas, acompanhando o processo de elaboração do planejamento e das avaliações para os alunos incluídos;

VII – Estimular a inclusão de pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos funcionais específicos da aprendizagem e altas habilidades/superdotação no IFRS;

IX – Promover condições para a continuidade de estudos em todos os níveis, em todas as etapas e modalidades de ensino.

### **CAPÍTULO III ESTUDANTES PÚBLICO-ALVO DO AEE**

Art. 5º São público-alvo do Atendimento Educacional Especializado os estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, com altas habilidades/superdotação, de acordo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), Resolução CNE/CEB 04 (2009), Decreto 7.611 (2011).

Parágrafo único. Também farão jus ao Atendimento Educacional Especializado alunos com transtornos de aprendizagem ou outras necessidades educacionais específicas que possam interferir na aprendizagem, de acordo com a Resolução IFRS nº 22 de 2014, Resolução IFRS nº 20 de 2014 e Instrução Normativa IFRS nº 7 de 2020, desde que necessitem de acessibilidade curriculares.

### **CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO DO AEE NO IFRS**

Art. 6º No âmbito do IFRS o AEE é um serviço vinculado ao Napne de cada campus e com atuação direta junto a equipes pedagógicas e corpo docente.

Parágrafo único. Todo campus deverá contar com ao menos um profissional docente com formação em educação especial para a realização do AEE.

Art. 7º O encaminhamento do estudante para o Atendimento Educacional Especializado poderá ser realizado:

I - após a matrícula: quando o estudante assinala a opção que o qualifica como Pessoa com Deficiência (PcD), ou quando indica necessidade de atendimento especial não transitório;

II - de forma espontânea: quando o próprio estudante ou a família apresentam a demanda à escola;

III - por identificação: quando os docentes e/ou técnicos administrativos ligados diretamente aos setores de ensino perceberem esta necessidade.

Parágrafo único. O atendimento educacional especializado está condicionado à avaliação pedagógica do estudante, pelo professor do AEE.

Art. 8º O acompanhamento e a orientação individual dos estudantes, realizado durante o AEE, deve ser oferecido a todos os estudantes mencionados no artigo 6º, desde que demandem adaptações curriculares.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

§ 1º Não é obrigatória a comprovação da necessidade de atendimento por meio de laudo ou outra documentação, conforme estabelece a Nota Técnica 04 de 2014 do MEC/SECADI/DPEE.

§ 2º A elaboração e a execução do Plano de AEE são responsabilidade do professor de AEE articulado com a participação das famílias e/ou responsáveis e em interface com os demais serviços que se fizerem necessários ao atendimento, incluindo os profissionais de acessibilidade (intérpretes de Libras, cuidadores, profissionais de apoio escolar, psicopedagogos, dentre outros).

§ 3º Caso haja a necessidade de apoio técnico especializado e individualizado aos estudantes com necessidades educacionais específicas, conforme destaca o art. 1º do Decreto 7.611/11, cabe à instituição viabilizar o(s) profissional(is) adequado(s) para auxiliar na alimentação, higiene, locomoção e nas atividades escolares dos referidos estudantes.

## **CAPÍTULO V**

### **O PROFISSIONAL QUE ATUA NO AEE E SUAS ATRIBUIÇÕES NO IFRS**

Art. 9º Para atuação no AEE o profissional deve ter formação em educação especial ou áreas correlatas ou especialização em atendimento educacional especializado.

Art. 10 São atribuições do professor de AEE:

I – Identificar, na comunidade acadêmica, estudantes que apresentem necessidade de atendimento educacional especializado e que ainda não foram encaminhados ao AEE;

II – Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos e estratégias de acessibilidade, considerando as necessidades específicas dos estudantes que constituem o público-alvo do AEE;

III – Elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE por meio da identificação de habilidades e necessidades educacionais específicas;

IV – Estabelecer cronograma e carga horária, individual ou em grupos, conforme as necessidades de cada estudante;

V – Colaborar, em parceria com os demais setores envolvidos na construção do Plano Educacional Individualizado e Centro Tecnológico de Acessibilidade do IFRS, na elaboração de materiais pedagógicos acessíveis, recursos e serviços de Tecnologia Assistiva necessários à participação e aprendizagem dos estudantes;

VI – Auxiliar na adequação dos materiais didático-pedagógicos, recursos e serviços de Tecnologia Assistiva utilizados pelo estudante ou as adaptações realizadas, em parceria com os demais profissionais mencionados no inciso V deste artigo;

VII – Orientar os servidores, estudantes e responsáveis sobre a utilização dos recursos pedagógicos e de Tecnologia Assistiva e sobre as adaptações necessárias;

VIII – Orientar os professores da sala de aula regular e técnicos administrativos quanto aos registros de acompanhamento dos estudantes e à documentação específica;

IX – Desempenhar outras atividades correlatas ou definidas institucionalmente ou pela legislação, em relação ao AEE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

## **CAPÍTULO VI**

### **ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES DA SALA DE AULA REGULAR EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM O AEE**

Art. 11. São atribuições dos docentes da sala de aula regular em regime de colaboração com o AEE:

I – Planejar as estratégias pedagógicas de forma colaborativa com o professor de AEE e outros profissionais de acessibilidade (quando for o caso), visando o atendimento das necessidades de aprendizagem dos alunos;

II – Registrar as adaptações a serem realizadas no Plano Educacional Individualizado, de acordo com a IN IFRS nº 7 de 2020.

## **CAPÍTULO VII**

### **REGISTRO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR DO AEE**

Art. 12 O registro da carga horária no atendimento do AEE será realizado no Plano Individual de Trabalho (PIT) do docente da seguinte forma:

I - Para fins de atividades de atendimento dos estudantes, individualmente ou em grupos, o cômputo de carga horária será equivalente à carga horária em sala de aula dos docentes do ensino regular, observando os mínimos e máximos estabelecidos pelas normativas relacionadas aos encargos docentes;

II - Para fins de elaboração dos Planos de AEE, o cômputo de carga horária será correspondente ao estabelecido para os docentes do ensino regular para a preparação didática e planejamento das aulas, conforme normativas relacionadas aos encargos docentes;

III - O docente do AEE disponibilizará, no mínimo, quatro horas semanais para atuação em conjunto com os docentes dos componentes curriculares dos cursos, por meio do ensino colaborativo;

IV - O docente do AEE deve participar das reuniões pedagógicas, de colegiado de curso e conselhos de classe, com vistas a auxiliar os demais docentes e equipes pedagógicas nos processos de ensino e aprendizagem dos estudantes público-alvo do AEE;

V - O docente do AEE poderá complementar sua carga horária atuando em componentes curriculares dos cursos de formação inicial e/ou continuada voltadas à capacitação de servidores do IFRS, bem como em projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, em cursos de pós-graduação, dentre outros, contribuindo para a promoção de uma cultura da inclusão no IFRS.

## **CAPÍTULO VIII**

### **REGISTRO DA DOCUMENTAÇÃO DO PLANO DO AEE**

Art. 13 A documentação referente ao Plano de AEE e respectivos atendimentos individualizados deverá compor um dossiê de cada estudante, organizado no formato de estudo de caso e juntar-se àquela do Plano Educacional Individualizado.

§ 1º Durante o período de atendimento do estudante a documentação deverá ser arquivada no Napne.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

§ 2º Ao final do percurso formativo do estudante a documentação deve ser arquivada na pasta do aluno localizada no setor de Registros Acadêmicos.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 As ações da Política do AEE do IFRS serão implementadas a partir de sua aprovação pelo CONSUP e avaliadas no decorrer dos 02 (dois) anos subsequentes, podendo ser revisadas ao término desse período.

Art. 15 Os casos omissos serão remetidos à Pró-reitoria de Ensino e tratados juntamente à Assessoria de Ações Afirmativas, Inclusivas e Diversidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

## ANEXO I

### PLANO DE AEE

#### 1. Dados do estudante

- 1.1 Nome:
- 1.2 Data de nascimento:
- 1.3 Curso/Turma: ( ) Técnico ( ) Superior
- 1.4 Semestre/ano:
- 1.5 E-mail:
- 1.6 Telefone para contato:
- 1.7 Telefone dos responsáveis, caso menor de idade:

#### 2. Contextualização

- 2.1 Estudo de caso individualizado:

#### 2.2 Caracterização:

- ( ) Estudante com deficiência. Especifique: \_\_\_\_\_
- ( ) Estudante com transtorno do espectro autista. Especifique: \_\_\_\_\_
- ( ) Estudante com altas habilidades/superdotação. Especifique: \_\_\_\_\_
- ( ) Estudante com outras necessidades educacionais específicas, que demande acompanhamento pedagógico contínuo. Especifique: \_\_\_\_\_
- ( ) outras comorbidades associadas: Especifique: \_\_\_\_\_

#### 2.3 Há documento comprobatório da deficiência?

- ( ) Sim
  - ( ) Não
- (Caso afirmativo, anexá-lo a este documento).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

2.4 Outros apoios/serviços (outros profissionais/serviços que o estudante frequenta, internos e externos ao IFRS):

- Psicologia
- Assistência social
- Psicopedagogia
- Área médica. Qual a especialidade?
- Fisioterapia
- Fonoaudiologia
- Equoterapia
- Musicoterapia
- Transcrição de material em braille/tinta
- Tradutor intérprete de Libras
- Professor de Libras
- Outros: \_\_\_\_\_

**3. Organização do Atendimento Educacional Especializado**

3.1 Finalidade do AEE:

- Complementação curricular – para estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista
- Complementação curricular – para estudantes com transtornos funcionais específicos ou outra condição que esteja impactando na aprendizagem
- Suplementação curricular – para estudantes com altas habilidades/superdotação
- Adaptação de materiais, serviços e/ou elaboração de recursos para acessibilidade
- Indicação e monitoramento do uso de Tecnologia Assistiva
- Outra: \_\_\_\_\_

3.2. Objetivos do AEE:

---

---

---

3.3 Período da execução do Plano de AEE: ( ) anual ( ) semestral ( ) trimestral

3.4 Prazo para reavaliação do plano: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

3.5 Componentes curriculares em que o estudante necessita de Plano Educacional Individualizado

---

---

---

3.6 Carga horária semanal para AEE:

---

---

3.7 Composição do atendimento (individual, pequenos grupos)

---

3.8 Metodologia utilizada:

---

---

---

---



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

3.9 Procedimentos para avaliação do desenvolvimento do estudante no AEE:

---

---

---

---

3.10. Análise dos avanços e/ou limitações na aprendizagem:

---

---

---

---

3.11 Indicações de estratégias para melhorar na aprendizagem:

---

---

---

---



---

*Emitido em 12/03/2024*

**ANEXO DE RESOLUÇÃO Nº 013/2024 - CONSUP-REI (11.01.01.05)**  
**(Nº do Documento: 4)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 28/03/2024 14:45 )*

TATIANA WEBER

*REITOR*

*IFRS / REI (11.01.01)*

*Matrícula: ###962#3*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **4**  
, ano: **2024**, tipo: **ANEXO DE RESOLUÇÃO**, data de emissão: **26/03/2024** e o código de verificação: **ec5611812c**